



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V, N° 1116

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.690, DE 08 DE JULHO DE 2021. APROVA O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei n° 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; e CONSIDERANDO o Decreto n° 2.665, de 27 de maio de 2021, que altera a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Sobral. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1° DO DECRETO N° 2.690, DE 08 DE JULHO DE 2021 - REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1° A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, escolhido e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES - Art. 2° A Procuradoria Geral do Município de Sobral tem como finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município e a prestação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto, competindo-lhe: I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente; II - analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal; III - elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis; IV - promover, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos onde haja interesse da Administração Pública Municipal; V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário; VI - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade; VII - coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica; VIII - baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; IX - lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução; X - exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral; XI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Municipal forem apontadas como autoridades coatoras; XII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das Leis vigentes; XIII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta; XIV - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta; XV - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexistência de licitação, que lhe

forem propostos; XVI - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis; XVII - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; XVIII - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município; XIX - manter estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente; XX - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas; XXI - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das Leis vigentes; XXII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal; XXIII - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal; XXIV - cooperar na formação de proposições de caráter normativo XXV - processar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município. Art. 3° São valores da Procuradoria Geral do Município: I - Ética; II - Colaboração; III - Transparência; IV - Impessoalidade; V - Compromisso com o Interesse Público; VI - Eficiência e Economicidade; VII - Fortalecimento institucional; VIII - Responsabilidade social, ambiental e fiscal; IX - Transversalidade. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 4° A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM) é a seguinte: I. DIREÇÃO SUPERIOR: 1. Procurador Geral do Município; 2. Procurador Geral Adjunto. II. ACESSORAMENTO: 1. Assessoria Técnica III. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: 2. Procuradoria Cível 3. Procuradoria Trabalhista 4. Procuradoria do Urbanismo e Meio Ambiente 5. Consultoria Geral 6. Procuradoria Fiscal 7. Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar 7.1. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 7.2. Corregedoria da Segurança e Cidadania 8. Coordenadoria da Dívida Ativa 8.1. Célula de Atendimento ao Público TÍTULO III - DA DIREÇÃO SUPERIOR - CAPÍTULO I - DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Art. 5° Constituem atribuições básicas do Procurador Geral do Município: I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município; II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente; III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto ou ao Procurador Assistente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado; IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito; V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar; VI - minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta; VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica; VIII - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto, e aos demais Procuradores e Advogados do Município; IX - expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções; X - exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral; XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública; XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão; XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos; XV - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria Geral; XVI - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições; XVII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral; XVIII - distribuir, a seu critério,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

entre os Procuradores do Município, os processos avocados; XIX - reunir, quando conveniente, sob sua presidência, todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica; XX - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos; XXI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal; XXII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo. CAPÍTULO II - DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO - Art. 6º Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto: I - auxiliar o Procurador Geral na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Município; II - auxiliar o Procurador Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos ao órgão; III - substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias; IV - submeter à consideração do Procurador Geral os assuntos que excedem à sua competência; V - participar e, quando for o caso, promover reuniões no âmbito da Procuradoria Geral do Município; V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral. Parágrafo único. O Procurador Geral Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO - Seção Única - Da Assessoria Técnica - Art. 7º Compete à Assessoria Técnica: I - prestar assessoramento direto ao Procurador Geral, em matéria relacionada a suas atribuições institucionais; II - realizar as diligências necessárias para instruir os processos sob exame do Procurador Geral; III - efetuar estudos, reunir dados e colher informações solicitadas pelo Procurador Geral; IV - realizar o atendimento ao público; V - organizar agendas, reuniões e compromissos; VI - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - Seção I - Da Procuradoria Cível - Art. 8º Compete à Procuradoria Cível: I - representar judicialmente o Município, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; II - representar extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Município, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores; IV - propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados nos processos de interesse do Município; V - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades, ressalvados as hipóteses de competência dos Procuradores Fiscais; VI - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; VII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção II - Da Procuradoria Trabalhista - Art. 9º Compete à Procuradoria Trabalhista: I - representar judicialmente o Município na esfera trabalhista, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; II - representar extrajudicialmente o Município, na esfera trabalhista, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à

competência de outra unidade da Procuradoria Geral do Município; III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades autárquicas e fundacionais e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores; IV - propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados nos processos trabalhistas de interesse do Município; V - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades, quando em trâmite na seara trabalhista; VI - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; VII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção III - Da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente - Art. 10 Compete à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente: I - promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância: a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo; b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial. II - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública; III - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e sementes do Município; IV - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo; V - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município; VI - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente; VII - acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de Sobral seja citado; VIII - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo imóvel do patrimônio municipal; IX - funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de Sobral em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município; X - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos à matéria patrimonial, do meio ambiente e de controle urbano; XI - apoiar as comissões dos diversos órgãos municipais, cuja matéria seja atinente à sua competência; XII - manifestar-se obrigatoriamente sobre proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oriundo de procedimento administrativo do Ministério Público Estadual ou Federal; XIII - elaborar Termo de Ajuste de Conduta relacionado a procedimento administrativo instaurado junto à Procuradoria Geral do Município, por iniciativa da PGM ou de outro órgão municipal, visando à regularização de empreendimento; XIV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção IV - Da Consultoria Geral - Art. 11 Compete à Consultoria Geral: I - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas às de atribuição da Procuradoria de Controle Patrimonial Imobiliário e as que forem avocadas pelo Procurador Geral; II - assessorar o Procurador Geral nos assuntos de natureza jurídica; III - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênio, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município; IV - sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município; V - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração; VI - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção V - Da Procuradoria Fiscal - Art. 12 Compete à Procuradoria Fiscal: I -

promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não; II - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente; III - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos a matéria fiscal; IV - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária; V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária; VI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município. VII - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem avocadas pelo Procurador Geral; VIII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Seção VI - Da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 13. Compete à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar: I - monitorar e orientar os procedimentos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Corregedoria da Segurança e Cidadania; II - elaborar normas para regulamentar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; III - reportar ao Procurador Geral os fatos relevantes ocorridos; IV - atuar de forma complementar junto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; V - responder as consultas realizadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Corregedoria da Segurança e Cidadania; VI - manifestar-se nos recursos relacionados à aplicação de penalidades oriunda das normas de licitação e contratos administrativos; VII - desempenhar outras atribuições correlatas. Subseção I - Da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Art. 14. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: I - conduzir os processos administrativos disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores públicos civis da Administração Direta; II - conduzir processo de revisão de processo administrativo disciplinar em caso de pedido de renovação da instância administrativa, nas hipóteses previstas em lei; III - assegurar ampla defesa aos indiciados revés e aos que não tenham condições de constituir advogado, nomeando-se-lhes defensor; IV - expedir citações, notificações e intimações nos processos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los; V - requisitar e realizar diligências investigatórias; VI - analisar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; VII - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos servidores, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VIII - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; IX - exercer outras atribuições previstas em Regulamento. Subseção II - Da Corregedoria da Segurança e Cidadania - Art. 15. Compete à Corregedoria da Segurança e Cidadania: I - realizar os procedimentos de sindicância e os processos administrativos disciplinares que visem à apuração de fatos ou transgressões disciplinares praticadas por servidores integrantes da Secretaria da Segurança e Cidadania (SESEC) e da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS); II - processar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente; III - realizar correções, inspeções e vistorias, visando à verificação da regularidade e da conformidade dos serviços, bem como elaborar sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da SESEC e da GCMS; V - elaborar e submeter à Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar o relatório anual de avaliação disciplinar dos integrantes da SESEC e da GCMS, no qual constará a totalidade das denúncias recebidas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator; VI - realizar diligências complementares, no âmbito de suas atribuições, junto as unidades administrativas e quaisquer órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, bem como a pessoas físicas e jurídicas de direito privado; VII - fiscalizar a regularidade da execução dos procedimentos de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurados e em curso no âmbito da Corregedoria, bem como a execução e o cumprimento das penalidades aplicadas aos servidores públicos municipais; VIII - desempenhar outras atribuições correlatas. Seção VII - Da Coordenadoria da Dívida Ativa - Art. 16. Compete à Coordenadoria Da Dívida Ativa: I - cobrar amigavelmente a dívida ativa quando encerrado o exercício financeiro a que os créditos tributários se referem; II - proceder a inscrição dos débitos em atraso em dívida ativa, notificação aos interessados em negociar, quando couberem, possíveis parcelamentos antes do ajuizamento, nos prazos previstos em lei; III - organizar e promover a informatização, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, de bases de dados que permitam a inscrição e controle dos processos de ajuizamento da dívida ativa municipal; IV - manter sistema de acompanhamento dos processos da dívida ativa municipal inscritos e em cobrança judicial, emitindo relatórios gerenciais; V - zelar pelos prazos e outras formalidades e providências para a efetiva cobrança judicial da dívida ativa municipal; VI - realizar o exame de pareceres e despachos interlocutórios nos processos que tratem da inscrição, notificação, cobrança judicial da dívida ativa municipal e extinção do crédito fiscal, observando as orientações da Procuradoria Geral do Município; VII - exercer outras atividades correlatas ao

desempenho das atribuições dispostas neste artigo. Subseção Única - Da Célula de Atendimento ao Público - Art. 17. Compete à Célula de Atendimento ao Público: I - atender e orientar o contribuinte acerca da dívida ativa municipal; II - encaminhar demandas do contribuinte relativas à dívida ativa municipal junto a Coordenadoria da Dívida Ativa; III - emitir certidões negativas e positivas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sempre que lhe for solicitado; IV - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pela Coordenadoria da Dívida Ativa. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18. O Procurador Geral será substituído, nos casos de ausências ou impedimento, pelo Procurador Geral Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, por um dos Procuradores Assistentes. Art. 19. Os ocupantes dos demais cargos em comissão da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Procurador Geral do Município. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Procurador Geral do Município. Art. 21. O Procurador Geral do Município poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

DECRETO Nº 2.694, DE 09 DE JULHO DE 2021. REGULAMENTA A ADOÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, VINCULADAS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ASSEGURAR OS DIREITOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, notadamente quanto às normas e procedimentos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a competência da Administração Pública em zelar e executar as atividades que lhes são incumbidas, inclusive com a utilização de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, bem como a observância dos princípios da moralidade, legalidade e boa-fé; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.683, de 20 de junho de 2021 quanto as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades, recomendando as pessoas a permanecerem em suas residências, sendo somente em casos de real necessidade e o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório com a possibilidade da adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e a Corregedoria da Segurança e Cidadania, vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderão promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada neste Decreto. Parágrafo único. Nos termos dos artigos 170 e 172 da Lei nº 038/92, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput deste artigo serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção de prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa. Art. 3º Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Corregedoria da Segurança e Cidadania pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada: I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua transmissão e; II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando na impossibilidade do deslocamento à sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão gravadas. Art. 4º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou o Corregedor da Corregedoria da Segurança e Cidadania notificará a pessoa a ser ouvida, informando a data, o horário e o local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência. Parágrafo único. Em qualquer caso, a defesa do interessado será notificada, nos termos do caput deste artigo, para acompanhar a realização do ato. Art. 5º Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência: I - Na sala em que se encontrar a Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar ou a Corregedoria da Segurança e Cidadania; ou II - Na sala virtual disponibilizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pela Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou a Corregedoria da Segurança e Cidadania decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo. Art. 6º O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou da Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. O vídeo salvo em mídia referente ao depoimento prestado por videoconferência deverá ser anexado aos autos, tornando, assim, desnecessária a assinatura do termo de depoimento. Art. 7º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou pelo Corregedor da Corregedoria da Segurança e Cidadania. Parágrafo único. Os conflitos de entendimento serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município. Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Corregedoria da Segurança e Cidadania serão acompanhados pela Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar, unidade administrativa integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, a quem caberá orientar quanto à observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 838/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, a lei complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019, considerando ainda o que consta no Processo nº P154769/2021, RESOLVE prorrogar por igual período a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, deferida através do Ato nº 382/2019- GABPREF e publicada no DOM nº 578, de 28 de junho de 2019, do servidor AMAURY GOMES DA SILVA, matrícula nº Nº8993, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de julho de 2021 Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: o Realinhamento de Preços do Contrato nº 007/2021 - SEPLAG, em razão de sucessivos reajustes no valor do produto contratado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento. PROCESSO: P155918/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET e seus Anexos. REALINHAMENTO: O valor acrescido pelo realinhamento será de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por unidade, passando o valor do produto contratado de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se a margem de lucro da proposta original. NOVO VALOR GLOBAL: Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do Contrato nº 007/2021 passará a ser de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), importando em um aumento percentual de 38% (trinta inteiros por cento) do valor global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas Contratatuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. MacDouglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P156448/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021 - SEINFRA (BB Nº 882248) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 26/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 13/07/2021. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P155949/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021 - SAAE (BB Nº 882637) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 26/07/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisições de reagentes para os laboratórios de água e efluentes do SAAE/SOBRAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 13/07/2021. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 29/07/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no distrito de Aracatiaçu, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 30/07/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Dom Expedito, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 02/08/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil, no bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 - SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 03/08/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no distrito de Taperuaba, no município de Sobral/Ce. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/07/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA. As empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA,

apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 30/2021, através de seu engenheiro o Sr. José Stênio Araújo Mendes - CREA/CE 52694, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, em relação a qualificação técnica, estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, declararam ser Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 12/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, HABILITADAS, A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão em sua posse. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 13 de julho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/21-SMS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 13 DE JULHO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO Nº 003/21-SMS. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO Nº 003/21-SMS. Para o referido Credenciamento solicitou o edital a seguinte empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.119.417/0001-50, sediada à Av. Godofredo Maciel, nº 84, Loja 63, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60.710-000. A empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA apenas enviou seu envelope de habilitação e de proposta de preço. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço. Passou-se então para a abertura do envelope de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA, em relação à análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, está em conformidade com as exigências do edital. A Comissão Permanente de Licitação rubricou os documentos de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa: VIDEN PATOLOGIA LTDA HABILITADA. A Comissão Permanente de Licitação rubricou o lacre do envelope da proposta de preço, o qual será enviado à Comissão Permanente de Credenciamento da SMS (instituída pela Portaria nº 040/2020-SMS, publicada no DOM em 22 de outubro de 2020) para a devida análise da proposta de preço. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 13 de julho de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0066/2021 - SME - PROCESSO Nº P138581/2021- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a

aquisição de materiais permanentes e de consumo II (conjunto lixeira coletiva, centrífuga, cafeteira, bebedouro, batedeira, balança, ar condicionado, etc), oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.365. 0153.1.116.4.4.90.52.00.1.125.0000.01; 06.01.12.365. 0153.1.116.4.4.90.52.00. 1.111 .0000.00; 06.01.12.365. 0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111 .0000.00; 06.01.12.365. 0153.2. 102.3.3.90.30 .00.1.125. 0000.01; 06.01.12.365. 0153.2.102.4.4.90.52.00.1. 111 .0000.00 06.01. 12.365.0153.2.102.4.4 .90.52.00.1. 125.0000.01 . **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA, Gerente de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Karen Cristiane Ribeiro Stanichski - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0067/2021 - SME - PROCESSO Nº P138581/2021- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa MV Eletrônicos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.895.281/0001-44. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais permanentes e de consumo II (conjunto lixeira coletiva, centrífuga, cafeteira, bebedouro, batedeira, balança, ar condicionado, etc), oriundos dos Termos de Compromisso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.365. 0153.1.116.4.4.90.52.00.1. 125.0000.01; 06.01.12.365. 0153.1.116.4.4.90.52.00. 1.111 .0000.00; 06.01.12.365. 0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111 .0000.00; 06.01.12.365. 0153.2. 102.3.3.90.30 .00.1.125. 0000.01; 06.01.12.365. 0153.2.102.4.4.90.52.00.1. 111 .0000.00 06.01. 12.365.0153.2.102.4.4 .90.52.00.1. 125.0000.01 . **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA, Gerente de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Volnei Dandolini - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0207/2019 - SME - PROCESSO Nº P156062/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), inscrita no CNPJ nº 08.155.296/0001-21. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO do Contrato nº 0207/2019 - SME, que tem como objeto o "gerenciamento pedagógico das unidades de ensino do Município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério", bem como a REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS, conforme documentos constantes no Processo SPU nº P156062/2021. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2018 - SME - PROCESSO Nº P152735/2021 - CONTRANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO:** EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES

EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05. DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 12/06/2021 a 10/09/2021, E EXECUÇÃO, compreendida no prazo de 14/06/2021 a 12/09/2021, para a “conclusão da obra de construção de um centro de educação infantil, padrão FNDE, Tipo I, no Complexo Nova Caiçara nº 01, no município de Sobral/CE”. DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Igor Lucetti Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

PORTARIA Nº 085/2021 - SME - CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA QUE TEM POR OBJETO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO), PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que trata dos casos de nomeações para cargo em comissão na Administração Pública, de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas, no cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico, no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; CONSIDERANDO que todas as fases da seleção que trata esta portaria serão executadas pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE); CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento da seleção pelo setor técnico pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Processo Seletivo Simplificado que tem por objeto a “Composição de Banco de Recursos Humanos de Gestores Escolares (Diretor e Coordenador Pedagógico), para atender as unidades de ensino e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação”. Parágrafo Único. A Seleção que trata esta portaria será executada, em todas as fases, pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), ficando a mesma responsável pela publicação do edital, inscrições, implementação de todas as fases do processo seletivo, julgamento, respostas de recursos administrativos, resultado final, dentre outras ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados: I - Sâmia Cristina Fernandes Linhares (Presidente); II - Jamille Fonteles Rolim Caldas (membro); III - Edna Lúcia de Carvalho Lima (membro); IV - Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne (membro); V - Eliene Vidal de Araújo (membro); VI - Sônia Maria de Sousa Costa (membro); VII - Antônia Liziane da Silva Aguiar (membro). §1º. É atribuição da Comissão realizar o apoio à ESFAPEGE, organização social que ficará responsável de realizar todas as fases do processo seletivo, no aspecto administrativo e pedagógico, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelas decisões tomadas por esta durante o processo de seleção pública. §2º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de julho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 086/2021 - SME - CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA QUE TEM POR OBJETO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata dos casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1613 de 09 de Março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas, no cargo de Professor Temporário, no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; CONSIDERANDO que todas as fases da seleção

que trata esta portaria serão executadas pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE); CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento da seleção pelo setor técnico pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Processo Seletivo Simplificado que tem por objeto a “Composição de Banco de Recursos Humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de professores, para atender as unidades de ensino e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação”. Parágrafo Único. A Seleção que trata esta portaria será executada, em todas as fases, pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), ficando a mesma responsável pela publicação do edital, inscrições, implementação de todas as fases do processo seletivo, julgamento, respostas de recursos administrativos, resultado final, dentre outras ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados: I - Jamille Fonteles Rolim Caldas (Presidente); II - Maiara Melo Alves (membro); III - Luciane Oliveira Mendes (membro); IV - Julyanne Mesquita Cordeiro (membro); V - Maria Facilda Mesquita Alves (membro); VI - Maria Janaína Vasconcelos Lima (membro); VII - Larissa Gonçalves de Souza Magalhães (membro); VIII - Francisca das Chagas Ferreira Santos (membro); IX - Rita Helena Barbosa (membro); X - Antônia Leidiane Barbosa Marques (membro); XI - Morgana Farias Melo (membro); XII - Luciana Maria de Paula (membro); XIII - José Leonardo Florêncio (membro); XIV - Daniele Pontes Passo (membro) §1º. É atribuição da Comissão realizar o apoio à ESFAPEGE, organização social que ficará responsável de realizar todas as fases do processo seletivo, no aspecto administrativo e pedagógico, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelas decisões tomadas por esta durante o processo de seleção pública. §2º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de julho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 087/2021 - SME - CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA QUE TEM POR OBJETO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO (A) ESCOLAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que trata dos casos de nomeações para cargo em comissão na Administração Pública, de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas, no cargo de Secretário (a) Escolar, no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; CONSIDERANDO que todas as fases da seleção que trata esta portaria serão executadas pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE); CONSIDERANDO que é necessário o acompanhamento da seleção pelo setor técnico pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE; RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Processo Seletivo Simplificado que tem por objeto a “Composição de Banco de Recursos Humanos para o cargo de Secretário (a) Escolar, para atender as unidades de ensino e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Educação”. Parágrafo Único. A Seleção que trata esta portaria será executada, em todas as fases, pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), ficando a mesma responsável pela publicação do edital, inscrições, implementação de todas as fases do processo seletivo, julgamento, respostas de recursos administrativos, resultado final, dentre outras ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados: I - Elton Johny Lima do Nascimento (Presidente); II - Adriana Maria de Araújo (membro); III - Ticiane do Vale Silva (membro); IV - Manoel Ferreira Araújo de Almeida (membro). §1º. É atribuição da Comissão realizar o apoio à ESFAPEGE, organização social que ficará responsável de realizar todas as fases do processo seletivo, no aspecto administrativo e pedagógico, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelas decisões tomadas por esta durante o processo de seleção pública. §2º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de julho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 088/2021 - SME - CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, a qual institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.021, de 30 de junho de 2010, altera a Lei nº 256, de 30 de março de 2000, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Municipal nº 1.325, de 22 de agosto de 2011, a qual regulamenta a Lei Municipal nº 1.021, de 30 de junho de 2010, determina que o servidor ocupante do cargo efetivo de Professor participará do Programa de Formação em Serviço do Estágio Probatório, implantado pela Secretaria Municipal da Educação; CONSIDERANDO o Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2018 - PMS, que teve como objetivo o provimento de cargos efetivos no quadro pessoal permanente da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, nos cargos de Professor e Orientador Educacional; CONSIDERANDO que a frequência, a participação e o desempenho na Formação em Serviço dos Professores compõem critérios avaliativos do Estágio Probatório, devendo a Secretaria Municipal da Educação instituir comissão de acompanhamento e supervisão às atividades do referido curso. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Curso de Formação em Serviço do Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, ocupantes do cargo de professor. Parágrafo Único. O curso de formação que trata esta portaria será executada pela Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE), ficando a mesma responsável por todas as etapas necessárias ao bom andamento dos trabalhos. Art. 2º - A comissão será formada pelos membros abaixo discriminados: I - Afrânio Albuquerque Moreira (Presidente); II - Ana Rosa de Andrade Parente (membro); III - Francisca das Chagas Ferreira Santos (membro); IV - Gessiane Liberato Moura (membro); V - José Leonardo Florêncio Viana (membro). §1º. É atribuição da Comissão realizar o apoio à ESFAPEGE, organização social que ficará responsável de realizar todas as etapas do curso de formação, no aspecto administrativo e pedagógico, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelas decisões tomadas por esta durante o curso. §2º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de julho de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO DECIMO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2020-SMS. CONCEDENTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, bem como na resolução do Conselho Estadual de Saúde - CESAU nº 14/2021, que dispõe sobre pagamento do custeio dos leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital da Santa Casa Misericórdia de Sobral. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer ao Convênio nº 01/2020-SMS o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser repassado em parcela única, referente ao pagamento do custeio dos leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital da Santa Casa Misericórdia de Sobral, conforme a resolução do Conselho Estadual de Saúde - CESAU nº 14/2021, referente ao mês de maio/2021. VALOR: R\$ O valor acrescido ao referido convenio é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL SMS Nº 12/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital SMS nº 12/2021, objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de

profissionais de nível superior, destinado ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município de nº 1109, em 2 de julho de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral, CE, 13 de julho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL SMS Nº 14/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUDITOR DO SUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital SMS nº 14/2021, objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de Auditor do SUS, destinado ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município de nº 1112, em 7 de julho de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral, CE, 13 de julho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL SMS Nº 15/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRIMEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE FISCAL SANITÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I. HOMOLOGAR, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital SMS nº 15/2021, objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de Fiscal Sanitário, destinado ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município de nº 1115, em 12 de julho de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuarem o procedimento de contratação. III. INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 14 de julho de 2021, das 14h às 16h (horário local). IV. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE. V. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 16 de julho de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNES com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 13 de julho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FISCAL SANITÁRIO (40h)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCOSSIO	1º	12 meses
ROBERTA PEREIRA CARVALHO	2º	
SAMARA QUARIGUASI ANDRADE DE CARVALHO	3º	
AMANDA ALBUQUERQUE ROCHA	4º	
JEFFERSON DE LIMA COSTA	5º	
JESSICA MARIA CAVALCANTE MESQUITA	6º	
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	7º	
EVERTON DE SOUSA DOMINGUES	8º	
LIA LUMA PRADO	9º	
GÉSSICA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	10º	

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Paí:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	/	/
Sexo:		Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto	<input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto	<input type="checkbox"/>	Pós-graduação	<input type="checkbox"/>
Primário Completo	<input type="checkbox"/>	2º grau Completo	<input type="checkbox"/>	Mestrado	<input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto	<input type="checkbox"/>	Superior Incompleto	<input type="checkbox"/>	Doutorado	<input type="checkbox"/>
1 grau Completo	<input type="checkbox"/>	Superior completo	<input type="checkbox"/>	Curso de Graduação:	_____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada	<input type="checkbox"/>	Concursado	<input type="checkbox"/>	Cargo comissionado	<input type="checkbox"/>
Portaria da admissão Nº		Ato Nº			
Cargo:		Função:			
Secretaria onde está Lotado(a):					
Setor:					

IRRF NOME PARENTESCO DATA/NASCIMENTO

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021-SEINFRA - Processo nº: P150751/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: J. OSMAR AGUIAR - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representada pelo Sr. JOSÉ OSMAR AGUIAR. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 006/2021 - SEPLAG, e Ata de Registro de Preço Nº 008/2021 - SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS COMO OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2021 - SEPLAG. VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - JOSÉ OSMAR AGUIAR - Representante da J. OSMAR AGUIAR - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 063/2017 - SUB-ROGANTE: Secretaria da Infraestrutura, representada por David Machado Bastos. SUB-ROGADO: Secretaria do Planejamento e Gestão, representada pelo Secretário Luiz Ramon Teixeira Carvalho. ANUENTE: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.807.885/0001-23. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 063/2017-SECOMP, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS (CLT), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O PE 083/2017 - LOTE 01", celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do Contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento. Sobral/CE, 05 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SUB-ROGANTE. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUB-ROGADO. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 064/2017 - SUB-ROGANTE: Secretaria da Infraestrutura, representada por David Machado Bastos. SUB-ROGADO: Secretaria do Planejamento e Gestão, representada pelo Secretário Luiz Ramon Teixeira Carvalho. ANUENTE: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.807.885/0001-23. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE transfere para a SUB-ROGADA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo nº 063/2017-SECOMP, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS (CLT), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O PE 083/2017 - LOTE 02", celebrado pela SUB-ROGANTE e a ANUENTE, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato. DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do Contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. DA VIGÊNCIA: Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento. Sobral/CE, 05 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SUB-ROGANTE. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUB-ROGADO. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____ lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) de dois cargos de professor;
 - b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,

CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,

declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;

() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: ALLAN ARAUJO DE AGUIAR CONSTRUTORA - ME, com sede na Vila Pau D'Arco, nº 34, Distrito de Arazível, Sobral/CE, CEP 62.114-000, CNPJ 33.892.842/0001-54. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Contrato Nº 11/2021-SEINFRA - TP 052/2020 - TOMADA DE PREÇO - SEINF/CPL OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO, DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 11/2021 - SEINFRA, bem como no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que a obra objeto do contrato é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Legislação Ambiental vigente, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, em respeito a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMAº 237/1997 e da Lei Complementar nº 140/2011, que trata sobre licenciamento ambiental, para que, no prazo imposterável de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentem Licença de Instalação ou Protocolo de solicitação, junto ao órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 12 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: CONSTRUTORA CHC LTDA, com sede na Rua Tiburcio Cavalcante, nº 375 - Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-100, CNPJ 09.425.042/0001-49. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Contrato Nº 1306/2020-SME - TP 049/2020 - TOMADA DE PREÇO - SME/CPL OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOBRAL, de acordo com as condições especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 1306/2020 - SME, bem como no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que a obra objeto do contrato é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Legislação Ambiental vigente, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, em respeito a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMAº 237/1997 e da Lei Complementar nº 140/2011, que trata sobre licenciamento ambiental, para que, no prazo imposterável de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentem Licença de Instalação ou Protocolo de solicitação, junto ao órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 12 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA -ME, com sede na Rua Prefeito Beto Lira, s/nº - Bairro Centro, Massapê/CE, CEP 62.140-000, CNPJ 27.583.854/0001-02. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Contrato Nº 071/2020-SEINFRA - TP 028/2020 - TOMADA DE PREÇO - SEINF/CPL OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 071/2020 - SEINF, bem como no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que a

obra objeto do contrato é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Legislação Ambiental vigente, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, em respeito a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMAº 237/1997 e da Lei Complementar nº 140/2011, que trata sobre licenciamento ambiental, para que, no prazo imposterável de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentem Licença de Instalação ou Protocolo de solicitação, junto ao órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE), 12 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, COM SEDE NA ZONA RURAL, DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, S/N, CEP Nº 62010-970, MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.858.301/0001-65, LICITAÇÃO/CONTRATO: CONTRATO Nº 051/2020 - SEINF - TP 033/2020 - TOMADA DE PREÇOS - SEINF/CPL OBJETO DO CONTRATO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA TABELIÃO IDELFONSO CAVALCANTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE." A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através do Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 051/2020 - SEINF, bem como no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que a obra objeto do contrato é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Legislação Ambiental vigente, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, em respeito a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/1981, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMAº 237/1997 e da Lei Complementar nº 140/2011, que trata sobre licenciamento ambiental, para que, no prazo imposterável de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, apresentem Licença de Instalação ou Protocolo de solicitação, junto ao órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, 12 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 007/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 10 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Alejandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Coordenador; II. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Membro; e V. Paulo Antônio Ferreira Capote, matrícula nº 0698, Membro. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 15 de junho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 008/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 11 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Coordenador; II. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Membro; e V. Paulo Antônio Ferreira Capote, matrícula nº 0698, Membro. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 15 de junho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 009/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 18 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Coordenador; II. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; Clayrton de Lima Laurindo, matrícula nº 32672, Membro Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 01º de julho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 010/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 18 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Coordenador; II. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; e V. Clayrton de Lima Laurindo, matrícula nº 32672, Membro Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 01º de julho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 011/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo

Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 19 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Coordenador; II. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; e V. Gilmar Pasqual, matrícula nº 0699, Membro Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 01º de julho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 012/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 20 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Coordenador; II. Clayrton de Lima Laurindo, matrícula nº 32672, membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; e V. Gilmar Pasqual, matrícula nº 0699, Membro. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 01º de julho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PORTARIA Nº 013/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, ocorrida em 26 de junho de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Coordenador; II. Clayrton de Lima Laurindo, matrícula nº 32672, membro; III. Márcio Andrade Carneiro, matrícula nº 0714, Membro; IV. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; e V. Paulo Antônio Ferreira Capote, matrícula nº 0698, Membro. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 01º de julho de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 007/2021 - SECJEL - ALTERA A PORTARIA Nº 006/2021 - SECJEL, A QUAL ALTEROU A COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº

001/2019 - SEGET/SEFIN/CELC, RESOLVE: Art. 1º. Fica alterada a Comissão instituída para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: a)Karlou Patrick de Paula Sousa - Matrícula nº 32640 - Presidente; b)Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro - Matrícula nº 32629 - Membro; c)Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho - Matrícula nº 09305 - Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os componentes da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral/CE, 13 de julho de 2021. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021-SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE, CNPJ nº 10.973.526/0001-01. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 156,80 (Cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.243.0416.2.199.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209.3.3.90.30.00.1.311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Célula de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Thiago Braga Parente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andreza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Adamo Vasconcelos de Oliveira. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021-SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: DIMAPOL- DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, CNPJ nº 12.337.358/0001-93. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 191,95 (Cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.243.0416.2.199.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209.3.3.90.30.00.1.311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Célula de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Thiago Braga Parente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho

de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andreza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Sarah de Nazareh Ramos de Azevedo. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0050/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29, representado pelo Sr. Silvio Machado Martins de Souza. OBJETO: Aquisição de mangueiras de sucção e descarga para manutenções das redes de esgoto do município de Sobral MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 064/2021. VALOR: R\$ 14.928,00 (Quartoze mil, novecentos e vinte e oito reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 064/21, e respectivos anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Silvio Machado Martins de Souza: REPRESENTANTE DA FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

EXTRATO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - A IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A, CNPJ Nº 15.811.119/0001-11, localizada na Avenida das Nações Unidas, Nº 11.633 - CJ. 63/64, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo-SP - CEP: 04578-901, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Licença Prévia e Instalação, para Instalação de Torre Metálica Autoportante para ERB de Telefonia Celular (88010042 SR-CES003). Empreendimento Situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N - (ao lado da casa de nº 06), Distrito de Aranaú, CEP: 62.580-000, no Município de Acaraú - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMA. DATA: 13/07/2021. Ricardo Moreira Carneiro - PROCURADOR.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO